



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº. 1.220, de 24 de abril de 2018.**

**Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores Público-Municipais, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, nos termos desta Lei.

**§ 1º** - A recomposição salarial a ser concedida será aplicada sobre o vencimento básico do servidor público municipal, não beneficiados com a recomposição salarial em razão do reajuste do salário-mínimo nacional, com fulcro no decreto 9.255/17.

**Art. 2º** - Os servidores inativos pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Lassance terão revisão geral salarial no mesmo índice dos servidores da ativa.

**Art. 3º** - A recomposição de que trata esta lei será aplicada sobre o vencimento básico do servidor municipal no percentual de **2,53% (dois vírgula cinquenta e três por cento)** definido pelo índice de preço ao consumidor IPCA/IBGE do **período de maio de 2017 a março de 2018**, em conformidade com o inciso 10 do artigo 37º da Constituição Federal.

**§ único** - É vedada a aplicação de índices ou concessão de valores que ultrapassem a perda do poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

registrado nos anos de 2017/2018, ressalvado a categoria dos profissionais de educação que tem seu piso salarial, fixado em Lei Federal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Lei terão efeito retroagido a partir de 1º de abril de 2018 e a sua publicação ocorrerá nos termos do art. 100 da Lei Orgânica Municipal.

Lassance, 24 de abril de 2018.

  
**PAULO ELIAS RODRIGUES**  
Prefeito de Lassance